DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Editais	2
Atribuição de Classes/Aulas	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia/SP, com sede à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, Lutécia/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021, do tipo MENOR PREÇO OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO, ofertado em cima dos valores de medicamentos da tabela CMED da ANVISA, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A - Z (ÉTICO, SIMILAR E GENÉRICO), CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA, para utilização e disponibilização na Unidade Básica de Saúde (UBS) “Aldino Fiori”, que será regida pela a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 16 de Setembro de 2021 às 09h00min. LOCAL: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Licitações, sito à Rua Manoel Lourenço, nº 317, Centro, piso superior do prédio da biblioteca pública municipal, nesta cidade de Lutécia/SP, CEP. 19.750-000, e-mail: licitacao@lutecia.sp.gov.br - Telefone (18) 3368-1105 – 3368-1101, Fax (18) 3368-1113. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório. O Edital em inteiro teor estará à disposição, através do site da Prefeitura https://www.lutecia.sp.gov.br, ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Manoel Lourenço, nº 317, Centro, piso superior do prédio da biblioteca pública municipal, nesta cidade de Lutécia/SP, CEP. 19.750-000, neste município, gratuitamente para vista e para retirada será cobrado o preço público no valor de R$ 10,00 (dez reais). Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3368-1105. Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, em 01 de Setembro de 2021. LAUDEMIR LEATI - Prefeito Municipal.

Editais

Atribuição de Classes/Aulas

RESOLUÇÃO DME Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE AULA PARA O PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA NA REDE MUNICIPAL, NA EMEF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA - RELATIVO AO 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021, DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Celia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;

CONSIDERANDO o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO o atual contexto, cabe à escola garantir a todos os seus alunos, oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificação dos mecanismos de apoio, de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

CONSIDERANDO a atuação dos professores em intervenções pedagógicas que superem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos nas aulas regulares;

CONSIDERANDO que a recuperação constitui parte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

integrante do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

Resolve:

Artigo 1º - O projeto desenvolvido pela rede pública municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação paralela de aprendizagem constitui mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo, podendo ocorrer de forma contínua, paralela, intensiva, por ano ou ciclo.

Artigo 2º - Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, e consistindo no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, decorrente de avaliação diagnóstica sobre o desempenho do aluno e deve ser realizado com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;

II. A recuperação pararela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

Artigo 3º - O aluno deverá participar das atividades durante o tempo necessário e determinado pela equipe escolar, para superação das dificuldades diagnosticas.

Artigo 4º - São requisitos para a implantação do projeto de recuperação paralela a ser desenvolvido neste segundo semestre, a partir de 13 de setembro até o dia 17 de dezembro para as turmas de 1º ao 5º ano dos anos iniciais.

Parágrafo Único: As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante o semestre.

Artigo 5º - O Projeto de Recuperação deverá ser constituído da seguinte forma:

I. Alunos com déficits de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;

II. Turmas sejam constituídas de 5 (cinco) a 10 (dez) alunos;

III. Oferta no contra turno do horário regular das aulas;

IV. Quando se fizer necessário, o professor poderá entrar na sala de aula regular para auxiliar o aluno na realização das atividades;

V. Quando se fizer necessário, o professor poderá retirar o aluno da sala de aula regular para auxiliá-lo em suas atividades.

VI. Será desenvolvido em 7 (sete) horas semanais, sendo distribuídas para aulas de Língua Portuguesa e/ou alfabetização, Matemática e 1 hora destinada à HTPC.

Artigo 6º - As atividades desenvolvidas pelo professor do Projeto de Recuperação terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, preferencialmente da seguinte forma:

I. Auxiliando os alunos de forma individualizada, recuperando os conteúdos e habilidades desenvolvidos pelo professor regente da turma;

II. Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;

III. A atuação do professor, desta recuperação paralela, ocorrerá no contra turno regular das aulas da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Artigo 7º - Compete aos responsáveis pela implantação do projeto de Recuperação Paralela:

I - ao Departamento Municipal de Educação:

a) aprovar a criação das turmas do Projeto de Recuperação de acordo com o preceituado por esta Resolução;

b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação do projeto de recuperação de aprendizagem;

c) atribuir juntamente ao diretor de escola, as classes e/ou aulas da Unidade Escolar.

II – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) criar as turmas para atendimento às crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, conforme apontamentos dos professores regentes;

b) implantar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias;

c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, à necessidade da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

d) tomar as providências descritas no Regimento Escolar em caso de frequência insatisfatória dos alunos;

e) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas.

III – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) Indicar os alunos que deverão participar do Projeto Recuperação, bem como as reais necessidades, de acordo com os dados obtidos nas avaliações diagnósticas;

b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo dos bimestres;

c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;

d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela.

IV – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele oferecido no horário regular das aulas com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) organizar todas as atividades desenvolvidas por cada aluno em um portfólio ou caderno individual. Se caso o professor optar pelo portfólio, deverá o mesmo ser atualizado após cada aula e podendo ser a qualquer momento solicitado pela equipe pedagógica da escola e da DME;

e) fornecer periodicamente para a equipe pedagógica, relatórios dos avanços de cada aluno que participa do projeto;

f) organizar suas aulas tendo ciência dos conteúdos e habilidades a serem desenvolvidos no projeto, a fim de sanar as dificuldades de cada aluno.

V – à Coordenação do Ensino Fundamental da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva:

a) acompanhar se as ações/atividades propostas pelos professores do Projeto são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) ofertar a formação contínua à equipe docente, inclusive aos professores do Projeto de Recuperação Paralela.

Parágrafo único – A equipe pedagógica da escola analisará os resultados e desenvolvimento de cada turma de recuperação paralela, podendo opinar pela continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta e no projeto de recuperação, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos cadastrados (efetivos) e não efetivos (classificados por meio de processo seletivo) para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

equipe gestora. O professor que não corresponder ao desempenho previsto será IMEDIATAMENTE cessada sua contratação.

Artigo 8º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento do Projeto de Recuperação far-se-á, na seguinte ordem:

I – Carga Suplementar para docentes efetivos;

II – Carga Suplementar para docentes contratados que estão em atividade até completar às 40 horas aulas semanais;

III – Na falta de professores para atribuição de aulas para o desenvolvimento do Projeto de Recuperação, fica autorizado à convocação dos classificados no Processo Seletivo que estiver em vigência.

IV – O professor convocado nos termos do inciso acima, receberá as atribuições das aulas nos moldes em que elas se encontram, ficando vedada qualquer imposição ou modificação, salvo no caso interesse público ou de conveniência da Direção Municipal de Educação.

Artigo 9º - Por se tratar de um Projeto, o professor que declinar da atribuição das aulas de recuperação não remeterá sua classificação para final da escala.

Artigo 10º - O professor do Projeto de Recuperação não poderá ser substituído e perderá a atribuição da carga suplementar e/ou carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.

Artigo 11º - Em caso de interrupção de aulas presenciais por mais de 15 (quinze) dias em virtude de decreto municipal relativo ao COVID-19, as aulas serão cessadas, a atribuição da carga suplementar e contratação do professor para as aulas de recuperação descontinuada e um novo decreto para atribuição posterior deverá ser aberto pelo Departamento Municipal de Educação – DME, se assim considerar necessário.

Artigo 12º - Antes da atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá tomar ciência da íntegra da presente Resolução.

Artigo 13º - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, serão decididos pela Equipe Gestora e Diretora do Departamento de Educação – DME.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 01 de setembro de 2021.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

Célia Aparecida Reginato

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

RG: 26.798.395-5

CPF: 138.138.478-10

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2º SEMESTRE DE 2021

Célia Aparecida Reginato, RG.: 26.798.395-5, Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por legislação, conforme Resolução DME 005/2020, de 23 de novembro de 2020 e Resolução DME 002/2021, de 01 de setembro de 2021, do município de Lutécia/SP, informa aos docentes efetivos da rede municipal, aos docentes contratados através de Processo Seletivo e aos docentes classificados em Processo Seletivo vigente que a Atribuição de Classes/Aulas, será realizada conforme segue:

Data: 09/09/2021

Horário: 9h00

Local da Atribuição: Prédio da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva

Carga Suplementar:

- Pré II A - 2 aulas (2 horas/aula de Informática Educacional)

Projeto Recuperação Paralela:

- 1º ano A, 1º ano B, 2º ano A, 2º ano B, 3º ano A, 3º ano B, 4º ano A, 4º ano B, 4º ano C, 5º ano A, 5º ano B (sendo 7 horas aulas semanais para cada turma).

Classe do Ensino Fundamental:

- 4º Ano A - Jornada de 34 horas/aulas, sendo 20

horas/aulas com alunos, 02 HTPC, 3 HL, 5 HE e 4 Carga Suplementar. (As aulas serão em caráter de substituição da Licença Médica da Professora Titular Hérica Maria Giroto Barquilha, até 30/09/2021.)

Lutécia, 01 de setembro de 2021.

Célia Aparecida Reginato

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

RG: 26.798.395-5

CPF: 138.138.478-10